

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 152/2024  
DE 17 DE JULHO DE 2024****REGULAMENTA O ART 95, § 2º, DA LEI Nº  
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MARUIM/SE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Maruim/SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), de acordo com o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de Maruim/SE para adaptação às normas inseridas na referida Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Maruim/SE, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido no caput, será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 3º.** Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento.

**Art. 4º.** Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

- I. o baixo valor da contratação, conforme valor referido no artigo 1º desse Decreto;
- II. necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam ser submetidas ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

**Art. 5º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I. taxas em geral, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;
- II. despesas referentes a inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III. taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas.
- IV. serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- V. aquisição de certificado digital;
- VI. inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;
- VII. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VIII. aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX. consertos de pneus de viaturas de uso diário, dada à necessidade de urgência e que não justifiquem a paralisação dos veículos para aguardar os procedimentos licitatórios, com manutenção da regularidade dos serviços públicos;

X. despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

XI. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

XII. despesas de viagem, tais como transporte, diárias, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XIII. despesas com tarifas bancárias;

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º. Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I. O veículo oficial deverá sair do Município de Maruim com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II. Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido, comprovada pelo Diário de Bordo.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 6º.** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320, de 1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, desde que não ultrapasse o limite constante do artigo 1º deste Decreto, ser procedido com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, se for dispensada a formalização dessa verificação, responderá o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Governo, em 17 de julho de 2024.**

GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2024.07.17 19:40:09 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 4 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>